

PUBLICADO NO DOM
30 MAIO 2025



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 267/2025

REGULAMENTA A COMISSÃO DE ANÁLISE
TÉCNICA DE ESTUDOS E PROJETOS – CATEP,
PREVISTA NA LEI COMPLEMENTAR Nº 90, DE
11 DE NOVEMBRO DE 2016, NOMEIA OS SEUS
INTEGRANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica regulamentada a Comissão de Análise Técnica de Estudos e Projetos – CATEP, prevista na Lei Complementar nº 90, de 11 de novembro de 2016 – Plano Diretor Municipal – PDM.

Art. 2º A CATEP é a Comissão Municipal de caráter Permanente responsável pela análise dos Estudos Prévios de Impacto de Vizinhança – EIV, dos Estudos, dos Estudos Simplificado de Impacto de Vizinhança – ESIV e das atividades por categoria de uso, na forma prevista no PDM.

Parágrafo Único. A CATEP estará subordinada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Habitação.

Art. 3º A CATEP é composta por cinco membros, representantes do Poder Público, definidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§1º O Presidente da CATEP será escolhido dentre os seus membros.

§2º Os membros da CATEP deverão ter formação acadêmica ou técnica compatível com as atribuições da comissão.

§3º Ficam nomeados os seguintes servidores para a CATEP:

- I - Luiz Felipe Imenes de Mendonça - Presidente.
- II - José Luiz dos Reis Vieira - Membro.
- III - Jadson Honorato Simões - Membro.
- IV - Lucy Eny Bachour Zangrandi - Membro.
- V - Luciene Nunes - Membro.

Art. 4º A participação dos membros da CATEP é sempre obrigatória para a prática de todos os atos de sua competência, devendo ser justificadas as situações de desnecessidade de participação do respectivo membro.

§ 1º A atividade desenvolvida pelos membros é considerada serviço público relevante e remunerado na forma da legislação vigente.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

§2º As Secretarias Municipais a que estejam vinculados os membros indicados no art. 3º, devem providenciar o suporte necessário para que o respectivo membro realize seu trabalho junto à CAREP.

§3º A Comissão pode propor ao presidente a realização de convênios com entidades municipais, estaduais, federais e internacionais para suporte de dados, informações, equipamentos, tecnologia, softwares, treinamento e capacitação que possibilitem aperfeiçoar os procedimentos administrativos.

Art. 5º As reuniões da Comissão devem ocorrer semanalmente, ou sempre que necessário, mediante convocação do presidente.

Parágrafo único. A abertura das reuniões da Comissão somente pode ocorrer com a presença de mais da metade dos membros da CATEP.

Art. 6º Compete à CATEP:

I - Emitir Termo de Referência para elaboração do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV;

II - Emitir Termo de Referência para elaboração do Estudo Simplificado de Impacto de Vizinhança - ESIV;

III - Analisar o uso e ocupação do solo, na forma prevista no Plano Diretor Municipal;

IV - dirimir dúvidas referentes a dispositivos ou omissões da legislação do EIV;

V - orientar e avaliar a aplicação da legislação que trata do EIV;

VI - propor ajustes na legislação do EIV;

VII - encaminhar ao Secretário Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Habitação, propostas de aplicação dos recursos constantes da dotação orçamentária, com a finalidade de execução de medidas mitigadoras e compensatórias de mobilidade;

VIII - acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Compromisso através das seguintes ações:

a) zelar pelo fiel cumprimento das medidas mitigadoras, ou compensatórias estipuladas no EIV ou ESIV;



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

- b)** manifestar-se expressamente sobre propostas de aditamentos e pedidos de prorrogação de prazos;
- c)** determinar as medidas necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados nas ocorrências relacionadas à execução do EIV ou ESIV;
- d)** solicitar providências e decisões superiores para resolver questões que ultrapassem sua alçada de decisão;
- e)** solicitar informações e esclarecimentos adicionais aos órgãos públicos ou entes privados, quando necessário e indispensável à análise do EIV ou ESIV.

Parágrafo Único. As atividades estabelecidas neste artigo devem ser exercidas em caráter de assessoramento, em conformidade com as exigências estabelecidas no artigo 218 e nas observações dos itens 4, 5 e 10, do Anexo 7, da Lei Complementar nº 090/2016 e, de modo não conflitante com as competências próprias do Conselho do Plano Diretor.

Art. 7º Compete ao presidente da CATEP:

- I - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - gerenciar a tramitação dos expedientes e documentos técnicos exarados pela Comissão;
- III - zelar pela comunicação e pela transparência nas informações entre os membros;
- V - zelar pela guarda da documentação pertinente aos EIV ou ESIV;
- VI - zelar pelo cumprimento das determinações e prazos previstos;
- VII - indicar membro para realização de atos específicos;
- VIII - Zelar pela atualização periódica das informações referentes aos EIV ou ESIV.

Art 8º Pelo exercício das atividades descritas nos artigos 6º e 7º deste Decreto, os membros da CATEP farão jus a gratificação, mensal, na forma do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº. 159, de 10 de janeiro de 2025.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º O recebimento das gratificações de que trata o artigo 4º deste Decreto, estará sujeito às regras constantes dos incisos, do parágrafo único, do art. 59, da Lei Complementar nº. 159, de 10 de janeiro de 2025.

§ 2º Compete ao Presidente da Comissão informar, mensalmente, ao Secretário Municipal de Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Habitação, a participação efetiva dos servidores.

Art. 9º As despesas decorrentes das gratificações, previstas neste Decreto, correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**RODRIGO LEMOS BORGES
PREFEITO MUNICIPAL**